

LEI MUNICIPAL Nº 1460 DE 12/09/84
PROJETO DE LEI Nº 1483
" DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar, obedecidos os requisitos do art. 99, da Lei Complementar nº 03/72, o seguinte imóvel pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

Um imóvel urbano, situado à Rua Pinto Ribeiro, medindo 22,60 metros de frente por 23,40 metros de fundos e 47,50 metros da frente ao fundo, confrontando com João Patricio de Oliveira de um lado, sucessores de Joaquim Gonçalves Nogueira de outro lado e fundos com a Rua Tiradentes, conforme registros 25785, livro nº 3, e protocolo 34.353, averbação I-R-27. 139-3U, de 19 de março de 1984, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

ARTº 2º - Alienação o imóvel avaliado em Cr\$ 110.228.000,00, a que se refere o artigo anterior, a Receita obtida servirá para pagar a indenização judicial devida ao Dr. Joaquim Alves pinto e outros em decorrência da desapropriação, efetuada pela Prefeitura, para a implantação do Parque Industrial Paraisense.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 12 de Setembro de 1984.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.ANTONIO
AUGUSTO D.CASTRO / V ER. SECRET.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE